



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 19 / 11 / 1980

PROJETO DE LEI Nº 0144/80

ASSUNTO

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ABRIR AS ENTIDADES  
SUPERVISIONADAS O CRÉDITO ESPECIAL DE R\$ 9.900.000,00 PARA  
O FIM AVE ESPECÍFICA.

VEREADOR: PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 5348 DE 04 / 12 / 1980

DIOM Nº 7049 DE 12 / 12 / 1980

ARQUIVO \_\_\_\_\_

**DIGITALIZADO**

EM: 06 / 03 / 07

Roberta Bezerra  
FUNCIONÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5388 DE 04 DE Dezembro DE 1980

Autoriza o Prefeito Municipal a abrir às Entidades Supervisionadas o crédito especial de Cr\$ 9.900.000,00 para o fim que especifica.

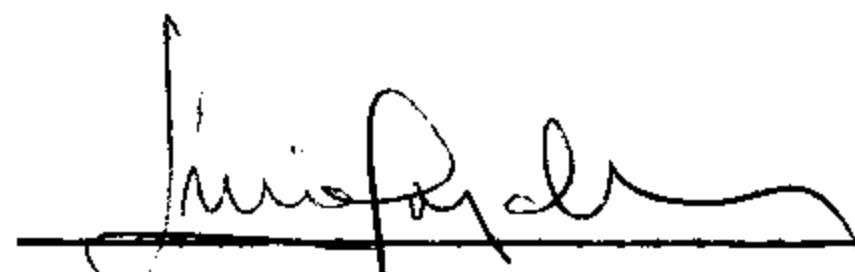
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir às Entidades Supervisionadas o crédito especial de Cr\$... 9.900.000,00 (nove milhões e novecentos mil cruzeiros) destinado a fazer face às despesas do convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Fortaleza e a Empresa Brasileira de Transportes Urbanos - IBTU, para a reorganização do transporte público.

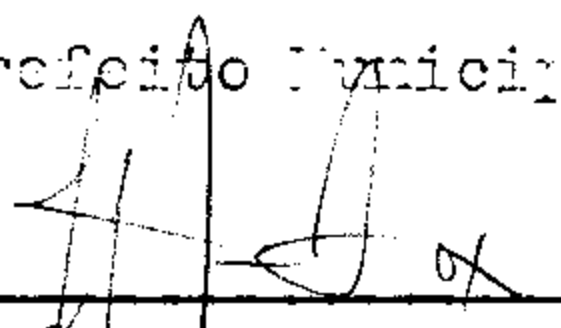
Parágrafo Único. A autorização de que trata este artigo fica condicionada ao que dispõe o Art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 04 DE Dezembro DE 1980.

  
\_\_\_\_\_  
Júlio Gonçalo de Alcântara

Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Secretário de Finanças



Câmara Municipal de Fortaleza  
PROJETO No. 830  
Data 18-11-80

ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 6045 ,

Fortaleza, 18 de novembro de 1980

Senhor Presidente,

Apraz-me submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo, que autoriza o Prefeito Municipal a abrir às Entidades Supervisionadas o crédito especial de Cr\$ 9.900.000,00 (nove milhões e novecentos mil cruzeiros) destinado à cobrir despesas com a reorganização do transporte público, objeto de convênio firmado com a Empresa Brasileira de Transportes Urbanos.

2. Referido convênio, envolve, também, outros Órgãos do Governo do Estado do Ceará e do Setor Privado do nosso Estado, tendo seu valor global previsto em Cr\$ 1.118.500.000,00 (um bilhão, cento e dezoito milhões e quinhentos mil cruzeiros), do qual se destina à Prefeitura de Fortaleza, Cr\$ 217.700.000,00 (duzentos e dezessete milhões e setecentos mil cruzeiros) para vários projetos e, deste, Cr\$ 9.900.000,00 (nove milhões e novecentos mil cruzeiros) especificamente para a reorganização do transporte público da Capital, objeto do presente pleito.

3. O objetivo central desta propositura é revisar e ajustar as necessidades atuais do sistema de transporte público, permitindo que a Prefeitura venha a definir os corredores, o itinerário das linhas de ônibus, seus horários bem como o número de empresas compatibilizando-os com o Sistema Viário Básico da Cidade, de maneira a que se possa assegurar uma maior e melhor oferta desse serviço à população.

Exmº Sr.

Vereador José Barros de Alencar

DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

NESTA/



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

4. Soma-se, ainda, outros objetivos tais como: a limitação de estacionamento de longa duração no centro, a melhoria na movimentação de carga urbana, a implantação de novos semáforos modernos, o disciplinamento dos deslocamentos de caminhões pesados e semi-pesados, todos voltados para a segurança do tráfego, na expectativa de desestimular o uso do veículo individual.

5. Essas ações, aqui em Fortaleza, somam-se a outras, já implantadas nas diferentes Regiões Metropolitanas do país, que o Governo Federal vem desenvolvendo no sentido de reduzir o consumo de combustíveis derivados do petróleo, produto significativo na pauta das importações brasileiras e, que, atualmente, mais tem contribuído para o deficit de nossa Balança Comercial, por um lado, e por outro se constituir em mola propulsora da inflação interna, mais difícil de ser controlada.

6. Ademais, este Executivo não desviará recursos de sua programação de investimentos já estabelecida, uma vez que os recursos financeiro à execução deste Projeto serão transferidos por aquela Empresa para esta Prefeitura, estando, a primeira parcela, Cr\$. . . . . 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) à sua disposição.

Certo de que poderei contar mais uma vez com o apoio dessa Augusta Casa, aproveito o ensejo para renovar a V.Exa., extensos a seus Pares, os protestos do meu mais profundo respeito.

  
Lúcio Alcântara  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 144/80

DE 19 DE NOVEMBRO DE 1980

Autoriza o Prefeito Municipal a abrir às Entidades Supervisionadas o crédito especial de Cr\$ 9.900.000,00 para o fim que especifica.

Aprovado em 1a. discussão.

Em 11/11/80

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir às Entidades Supervisionadas o crédito especial de Cr\$ 9.900.000,00 (nove milhões e novecentos mil cruzeiros) destinado a fazer face às despesas do convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Fortaleza e a Empresa Brasileira de Transportes Urbanos - EBTU, para a reorganização do transporte público.

Parágrafo Único. A autorização de que trata este artigo fica condicionada ao que dispõe o Art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em 2a. discussão

Em 25/11/80

PRESIDENTE

A Comissão de Relação Final

Em 25/11/80

PRESIDENTE

*Manoel Vasconcelos para relatar*  
*30.11.80*  
*[Signature]*

*[Diagonal stamp: CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE FINANÇAS

Parecer nº 05/80

Ao Projeto de Lei nº 144/80 - mensagem 0045

O Chefe do Executivo submeteu à consideração deste Legislativo o anexo Projeto de lei que "autoriza o Prefeito Municipal a abrir às Entidades Supervisionadas o crédito especial Cr\$ 9.900,000,00 para o fim que especifica."

O referido crédito destina-se a fazer face às despesas do convênio celebrado entre a Prefeitura de Fortaleza e a Empresa Brasileira de Transportes Urbanos - EBTU, para reorganização do transporte público.

A proposição reveste-se da maior importância, de vez que há a mais absoluta necessidade de melhorar as condições de transporte de nossa cidade a fim de que se possa assegurar à população uma maior e melhor oferta desse serviço.

Faz-se necessário uma revisão no atual sistema de transporte público em todos os setores, desde o sistema viário à implantação de um maior número de abrigos no sentido de estimular o uso dos coletivos o uso do transporte individual colaborando assim para reduzir o consumo de gasolina.

A matéria é absolutamente justa e requer a aprovação da Casa com a maior brevidade, razão por que manifestamo-nos pela sua aprovação.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de XI de 1980.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Presidente

Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 144/80.

**APROVADO**  
Em 26/11/1980  
PRESIDENTE

Autoriza o Prefeito Municipal a abrir às Entidades Supervisionadas o crédito especial de Cr\$. . . . . 9.900,000,00 para o fim que especifica.

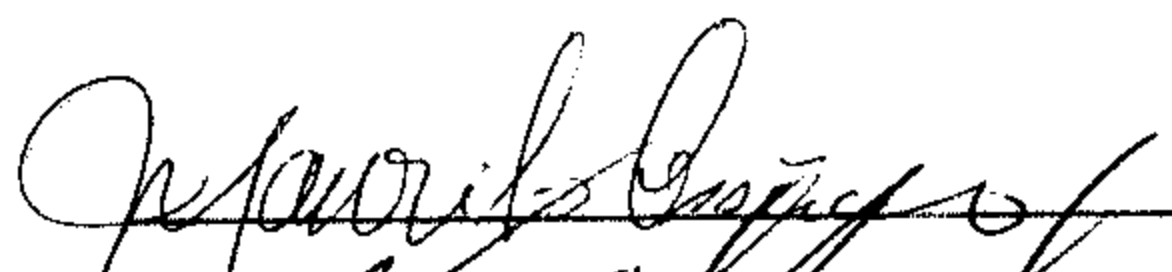
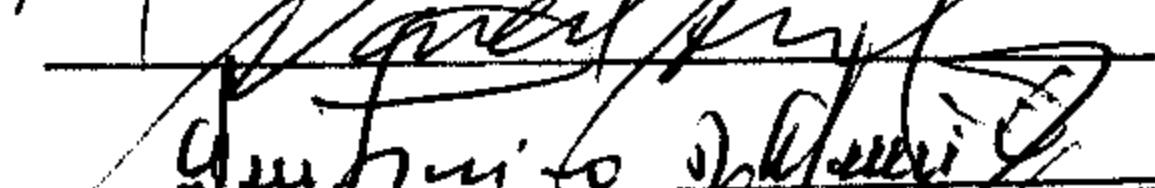

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir às Entidades Supervisionadas o crédito especial de Cr\$. 9.900.000,00 (nove milhões e novecentos mil cruzeiros) destinado a fazer face às despesas do convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Fortaleza e a Empresa Brasileira de Transportes Urbanos - EBTU, para a reorganização do transporte público.

Parágrafo Único. A autorização de que trata este artigo fica condicionada ao que dispõe o Art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de XI de 1980.

  
Presidente  
  




# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

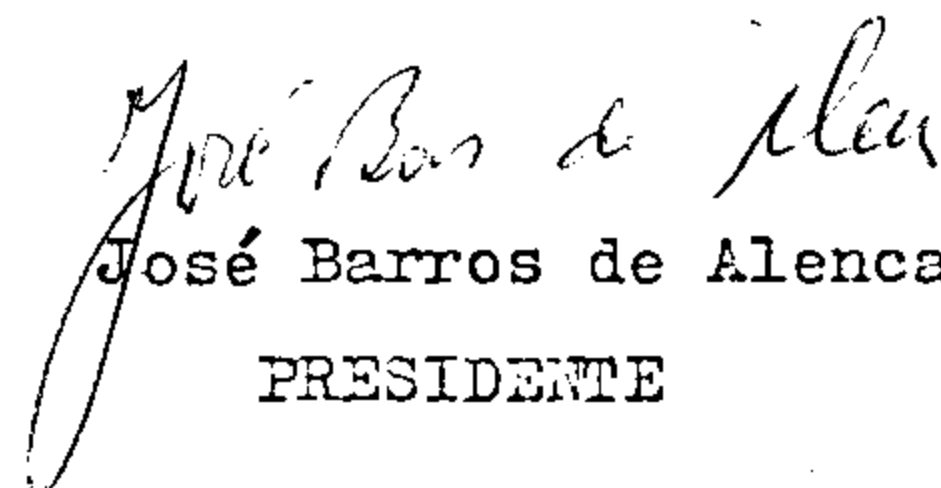
Of. Nº 1701/80.

Fortaleza, 24 de novembro de 1980.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.427, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa. o presente autógrafa de lei aprovado por esta Câmara que "autoriza o Prefeito Municipal a abrir às Entidades Supervisionadas o crédito especial de Cr\$ 9.900.000,00 para o fim que especifica."

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa., protestos de elevado apreço e consideração.

  
José Barros de Alencar  
PRESIDENTE

Exmo.Sr.  
Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara  
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza  
NESTA